

JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0020262898/2024 - SAP.LCT

Joinville, 23 de fevereiro de 2024.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC

RECORRENTE: PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP**, aos 05 dias de fevereiro de 2024, contra as marcas cotadas para o ITEM 03 do presente certame.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado, documento SEI nº 0019996390 (página 14).

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP**, é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 02/02/2024, com a anulação do ITEM 03, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 0020069917, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

III – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 23 de janeiro de 2024, foi deflagrado o processo licitatório nº 055/2024, junto ao Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, na modalidade de Pregão Eletrônico, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual Aquisição de Materiais Esportivos para a Secretaria de Esportes do Município de Joinville/SC, cujo critério de julgamento é o menor

preço unitário.

Em síntese, a abertura das propostas e a fase de lances ocorreu em sessão pública eletrônica, através do *site* www.gov.br/compras/pt-br, no dia 02 de fevereiro de 2024, sendo que, conforme previamente comunicado, após a fase de lances do ITEM 03, a Pregoeira anulou o citado item, conforme aviso de anulação publicado nos meios oficiais em 02/02/2024.

Entretanto, após a anulação, a empresa **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP** manifestou intenção de recorrer, juntando suas razões recursais, documento SEI nº 0020069917, dentro dos 03 (três) dias úteis exigidos pela legislação específica.

Não houve manifestação de contrarrazões.

IV – DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega, em síntese, que as empresas participantes do ITEM 03 ofertaram produtos que não atendem as descrições do edital.

Nesse sentido, alega que o citado item exige que a marca ofertada seja Penalty, modelo 7.8 Crossover.

Deste modo, requer a desclassificação das empresas que não cotaram a citada marca e modelo.

Ao final, requer o acolhimento e o provimento do presente recurso.

V – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da igualdade e da vinculação ao edital, sob o qual o art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Quanto ao mérito, avaliando a peça recursal, com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Inicialmente, esclarecemos que o presente Recurso não merecer prosperar, tendo em vista que o ITEM 03 do certame foi anulado no dia 01/02/2024, sendo publicado nos meios oficiais no dia 02/02/2024.

Nesse sentido, conforme consta nos autos, houve pedido de esclarecimento acerca da marca exigida para o Item 03, o qual foi encaminhado para unidade requisitante do processo licitatório.

Em resposta, a Secretaria de Esportes se manifestou através do Memorando SEI nº 0019979603/2024 - SESPORTE.UTE:

Informamos que o processo licitatório iniciou em 2023 e até 31 de dezembro de 2023 a Bola de Basquetebol Masculino Marca Penalty, modelo Pró 7.8 Crossover, era a bola oficializada pela Federação Catarinense de Basketball, porém a partir de 01 de janeiro de 2024 a bola oficializada pela Federação Catarinense de Basketball passou a ser da marca Montel, sendo assim, solicitamos o cancelamento do item 3 do Termo de Referência, para prosseguimento do processo licitatório com abertura prevista para o dia 02/02/2024 às 08:30 horas.

Deste modo, considerando a alteração realizada pela Federação Catarinense de Basketball, o ITEM 03 foi anulado do certame, conforme documento SEI nº 0019981687.

Diante do exposto, com base no princípio da legalidade, não se vislumbram motivos para alterar a decisão que anulou o ITEM 03 do certame.

VII – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decido por **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a **ANULAÇÃO** do ITEM 03 do presente certame.

Daniela Mezalira

Pregoeira

Portaria nº 159/2023

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa **PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE EPP**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Mezalira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2024, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 01/03/2024, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 01/03/2024, às 15:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020262898** e o código CRC **A94585AC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.299370-0

0020262898v4